COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 06/08/14
Kleida S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio às Sessões

PARECER Nº 375 ,DE 2014

ANTEPROJETO DE LEI Nº 76, DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a descentralizar a Guarda Patrimonial de Cascavel e dá outras providências.

Autor do Projeto: Vereador Lauri Dall'Agnol/PTN

Relator: Vereador Luiz Frare/PDT

Parecer Contrário

I. DO RELATÓRIO

Foi colocado para apreciação da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei nº 76, de 2014, de autoria do Vereador Lauri Dall'Agnol/PTN, que quer autorização legislativa para descentralizar a Guarda Patrimonial de Cascavel.

Com essa iniciativa legislativa, quer o Vereador criar módulos específicos das Guardas Patrimoniais de Cascavel, que é de responsabilidade administrativa da Secretaria Municipal de Administração. Quer ainda o autor, segundo consta do art. 5º, *caput*, que cada módulo, num total de 4(quatro), devem contar com veículos e motocicletas, para fins de suporte ao atendimento dos departamentos ali previstos.

Com essa iniciativa, apesar da boa intenção do Vereador, como Relator da proposta, entendo que irá gerar uma nova despesa aos cofres públicos, sem apresentar a previsão orçamentária e os impactos que surgirão, entre outras irregularidades.

Há flagrante vicio de competência orçamentária e financeira no referido projeto de lei, a qual passo expor meu voto.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 37, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, fui designado Relator da presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, exaro meu parecer.

Cabe a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, segundo o art. 39, Incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do Regimento Interno desta Casa de Leis, analisar a admissibilidade das proposições quanto à sua adequação orçamentária e financeira, quanto aquelas que versam sobre matéria tributária, e sobre aquelas que direta ou indiretamente alteram a despesa ou a receita do Município, bem como sobre aquelas que, de alguma forma, tragam responsabilidade para o erário público.

Visto as exigências do art. 39 e seus Incisos, do Regimento Interno, o Projeto de Lei nº 76, de 2014, possui nitida geração de despesa para os cofres públicos municipais, que é a de descentralizar os serviços da Guarda Patrimonial, inclusive com a aquisição de equipamentos (veículos e motocicletas). Além do mais, é visível a necessidade de novos investimentos para aparelhar cada módulo, tais como: telefone, pessoal, material de consumo, equipamentos diversos, entre outros, que por si só, já geram despesas públicas.

Os gastos para implantação desse novo programa de governo devem estar condicionados à previsão no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Em gerando nova despesa ou aumentando a prevista, há uma obrigação de cumprimento ao que determina os artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim diz o art. 15 da mencionada Lei Complementar:

> ***Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.***

E o art. 16 da supra lei complementar assim expõe:

> ***Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:***
> ***I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;***
> ***II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.***
> ***§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:***
> ***I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;***
> ***II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.***

E o art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, assim prevê:

> ***Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.***
> ***§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.***

Visto e analisado, como Relator, entendo que o Projeto de Lei nº 76, de 2014, é incompatível e inadequado com os aspectos orçamentários e financeiros, por não haver previsão de criação dessa descentralização na Lei do Plano Plurianual, além de não prever no Orçamento para 2014, crédito orçamentário que abranja as despesas necessárias a suportar essas novas despesas. E, inclusive em caráter autorizativo, conflita com as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, por não apresentar estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro.

Portanto, depois de verificado os pressupostos orçamentários e financeiros que está empregado no corpo do referido projeto, é visível que o Projeto de Lei nº 76, de 2014, irá gerar uma despesa na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal e acarretará responsabilidade para o erário público o que sou pelo **Parecer Contrário ao Projeto de Lei nº 76, de 2014**.

Luz Frare
Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Em face de todo o exposto e atendendo ao que determina o art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, acatam o Voto do Eminente Relator e manifestam pelo Parecer Favorável ao **Projeto de Lei nº 76, de 2014.**

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Cascavel, 6 de agosto de 2014.

Claudio Gaiteiro
Vereador/PSL/Presidente

Luiz Frare
Vereador/PDT/Secretário

Walmir Severgnini
Vereador/PROS/Membro